

RELATÓRIO DE TRIAGEM N. 633/2020

☒ DENÚNCIA	☐ REPRESENTAÇÃO	☒ COM PEDIDO LIMINAR
--	--	--

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 6376911/2020 (encaminhado por e-mail)
Data do Protocolo: 06/08/2020
Jurisdicionado denunciado / representado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Nordeste/Jequitinhonha - CISNORJE
Município: sede em Teófilo Otoni
CNPJ: 13.220.150/0001-52

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: 10/08/2020 - 09:00 hs.
Objeto da Denúncia / Representação: Processo Licitatório n. 028/2020 - Pregão Eletrônico n. 009/2020 - Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE
Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2020
Ano de referência para fins de autuação: 2020
Origem dos Recursos: municipal
Valores envolvidos: R\$ 1.016.600,00 (Anexo I - Avaliação de Custo - item 24, subitem 24.3)

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)

Nome Completo: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
CNPJ: 05.340.639/0001-30
Prova de existência: Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social
Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Procuração
Endereço completo: Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06.541-078
Procurador: Tiago dos Reis Magoga - OAB/SP 283.834

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒ SIM	☐ NÃO	☐ PARCIALMENTE
---	------------------------------	---------------------------------------

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐ SIM	☒ NÃO	☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos
------------------------------	---	---

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒	SIM	☐	NÃO
-------------------------------------	-----	--------------------------	-----

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒	SIM	☐	NÃO	☐	PARCIALMENTE
-------------------------------------	-----	--------------------------	-----	--------------------------	--------------

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒	SIM	☐	NÃO	☐	PARCIALMENTE
-------------------------------------	-----	--------------------------	-----	--------------------------	--------------

Justificativa / Observações: segundo a denunciante, o edital apresenta exigências que violam a legislação vigente e restringem o caráter competitivo do certame:

- valores de referência - limitação de valores, tanto para peças quanto para mão de obra, que inviabilizam o gerenciamento pela futura contratada, além de ser totalmente ilegal (Anexo I - Termo de Referência, item 5.20 e subitens 5.20.1, 5.20.2, 5.20.3).

Alega que para se estabelecer um valor referencial, deve-se informar a composição dos mesmos, ou seja, a fonte obtida, seja através de órgão oficial, pesquisa de mercado, pesquisa de atividade específica, pesquisa de salário piso de categoria, etc.

Destaca que a licitação objetiva contratar uma empresa gerenciadora que, por sua atividade comercial, não efetua venda de peças e nem executa serviços de manutenção veicular, logo, não pode conceder desconto sobre os mesmos. O edital canaliza as propostas para a inexecutabilidade, tendo em vista que impõe, desarrazoada e desnecessariamente, desconto não afeto as gerenciadoras, além de ser percentuais impraticáveis.

Ressalta, ainda, que para uma maior eficácia da gestão da manutenção de frotas, o acompanhamento dos preços praticados no mercado, no caso de serviços/mão de obra, é o próprio mercado, pois além de ser regionalizado, é composto por valores que geralmente não se incluem quando da fixação de valor homem/hora. O piso salarial se aplica a profissionais que tenham registro em carteira profissional (pessoa física), acompanhado de outros direitos/benefícios, ao contrário das empresas de mecânica (pessoa jurídica), que tem impostos para pagar, funcionários, despesas administrativas, contador, entre tantos outros gastos que o profissional enquadrado na Convenção Coletiva. Portanto, não podem ser considerados os valores para o profissional (pessoa física) quando o serviço será executado por pessoa jurídica (obrigada nos termos da lei a pagar os impostos devidos na prestação dos serviços). O preço a ser cobrado pelos serviços deve incluir todos os custos, diretos e

indiretos (despesas da oficina). O valor do custo/orçamento deve acrescer os impostos, taxas, tributos, despesas administrativas, e o lucro, entre outros, sob pena de a credenciada não ter condições de arcar com as obrigações.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM ☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☒ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

☐ 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.

☒ 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☐ 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.

☐ 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☐ 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.

☐ 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.

☐ 5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.

☐ 5.8 Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem*



5.9

Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 06/08/2020

(Home Office)

Fernanda Schettino Morato Barreira
Analista de Controle Externo
TC 1651-6

Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador
TC 1464-5